



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PANCAS/ES** E O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE.**

MUNICÍPIO DE PANCAS, inscrito no CNPJ sob nº. 27.174.150/0001-78, com sede da Prefeitura na Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas – ES, CEP 29.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 742.733.377-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 138, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LEONARDO DEPTULSKI**, portador do CPF N.º 658.687.067-49 e CI N.º 359.377 SSP-ES, residente e domiciliado em Colatina/ES, doravante denominado CONTRATADO, com base no Processo N.º 2299/2015, regido pela Lei N.º 8.666, de 21/06/1993, Lei N.º 11.107/2005, e em conformidade com a Lei N.º 8.880/1994, de 27/05/1994, e Lei N.º 9.069/1995, de 29/06/1995, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação com embasamento no Inc. II do §6.º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º 11.107/2005, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, através do processo de esterilização por Autoclave.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem pelo CONTRATADO os classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 306/2004 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os resíduos de serviços de saúde – RSS deverão ser SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 48.775,20 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:

a) Pela prestação dos serviços o CONTRATADO receberá a 1ª (primeira) parcela unificada referente aos meses de Janeiro/2015 a Setembro/2015 (09) meses perfazendo o valor de **R\$ 36.581,40 (Trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)** as (03) últimas parcelas referentes ao ano de 2015 serão no valor de **R\$ 4.064,40 (Quatro mil sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** cada, que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da execução do serviço.

b) Devido ao fato de o CONTRATADO ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço – ISS, na forma prevista na alínea "a", Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de pagamento parcial ou total pelo CONTRATANTE, por PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, dos valores do presente contrato, acarretará em suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

Conta..... = 549 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 17 Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária.. = 17.01 Gabinete do Secretário
Funcional..... = 175120185 Saneamento
Projeto/Atividade.. = 2058000 Gestão de Resíduos Sólidos urbanos
Natureza da Despesa= 3.3.71.70.00.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos = 2 Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente
Código de Aplicação... = 605.0000 ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo do dia **15 de Setembro de 2015** até **31 de Dezembro de 2015**, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido e/ou prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O valor do presente CONTRATO poderá ser reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do CONTRATADO, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte.

7.2. Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do CONTRATANTE, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:



- a) Responsabilizar-se pela correta SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);
- b) É OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;
- c) Pagamento de fatura, relativo aos serviços prestados pelo CONDOESTE, sob pena de não recebimento dos resíduos nos meses posteriores e não fornecimento do manifesto de recebimento;
- d) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a execução do Contrato.
- e) O CONTRATANTE obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do CONTRATADO para recolhimento dos resíduos de serviços de saúde - RSS;

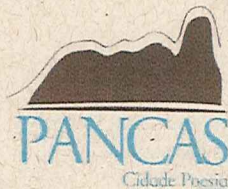
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
- b) Capacitar e treinar os empregados que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua responsabilidade, de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidos por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração, Planejamento e Controle



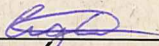
- f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- g) Notificar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- h) Fornecer à CONTRATANTE cópia do manifesto informando o período, a origem de resíduos entregue para tratamento e destinação final;
- i) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pancas/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pancas/ES, em 15 de Setembro de 2015.



AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO.
Prefeito Municipal de Pancas/ES.
CONTRATANTE



LEONARDO DEPTULSKI
Presidente do CONDOESTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01: _____

Nome Legível:

CPF N.º

02: _____

Nome Legível:

CPF N.º